PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2020/PMX
REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2020/SEMMATUR. Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação.

Considerando a Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1, Paragrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:

Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA SANITÁRIA NO ATERRO SANITÁRIO, COM O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO E OBRA PARA DRENAGEM DE GÁS, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E LAGOA DE CONTENÇÃO.**

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei 8.666/93.

Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

a) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;

b) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
c) Foi definido projeto básico;
d) Há comprovação de dotação orçamentária;
e) Os documentos de habilitação foram apresentados;
f) Consta Parecer Jurídico;
g) Despacho;
h) Termo de Dispensa de Licitação;
i) Foi dada a devida publicação ao extrato do contrato

RECOMENDAÇÃO: Na análise do processo supra verificou-se erro na indicação do elemento de despesa constante da dotação orçamentária, tendo sido indicado o elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo, quando o correto é 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, nesse sentido, recomenda-se a retificação para a dotação conforme especificações abaixo:

Classificação funcional:

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo
Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo
Projeto/Atividade: 18.122.0016.2065 – Man. das Ativ. da Sec. de Meio Ambiente, San. e Turismo
Classificação econômica/Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conclusão:

Wennis dos Santos Solano, responsável pelo Controle Interno do Município de Xinguara, nomeado nos termos do Decreto 218/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer, s.m.j.

Xinguara, 30 de outubro de 2020.

WENNIS DOS SANTOS SOLANO:59529059272

Assinado de forma digital por WENNIS DOS SANTOS SOLANO:59529059272
Dados: 2020.10.30 11:50:34 -03'00'

Wennis dos Santos Solano
Coordenador de Controle Interno
Decreto 218/2017